



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

LEI Nº 2683/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2118/2014
QUE DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO
URBANA NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 9º, 14 e 18 da Lei Municipal 2118/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Compete à Secretaria de Meio Ambiente, através de seu corpo técnico, a emissão de laudos e/ou pareceres técnicos para fins de plantio ou supressão total ou parcial, inclusive poda, da vegetação arbórea existente nas vias e logradouros públicos.

Art. 9º - Toda a vegetação arbórea existente em vias e logradouros públicos, cujo tamanho estejam em desacordo com os demais equipamentos públicos, poderão ser substituídas por espécies adequadas e de acordo com preceitos técnicos necessários, ouvido o corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente nos termos do art. 4º desta lei.

Art. 14 - Com relação a vegetação florística, somente o Órgão Municipal ou a quem este designar de forma oficial, ouvido o corpo técnico da Secretaria de Meio Ambiente, poderá fazer o manejo ou plantio de qualquer espécies nas vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Único – *Havendo interesse de moradores ou entidades organizadas em cuidar da vegetação florística ou arbórea em áreas públicas como ruas, parques e jardins o município poderá delegar a autorização desde que seja firmado termo de parceria entre as partes.*

Art. 18 - Qualquer árvore existente na área urbana do Município poderá ser declarada imune ao corte, por sua raridade, localização, interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes, por Ato do Executivo ouvido o corpo técnico da Secretaria de Meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 27 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 27 de agosto de 2025.